DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8317/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19630/2014
PROTOCOLO	: 1466575
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 124/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 58/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 124/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 58/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Comercial T&C Ltda, visando à aquisição de materiais hidráulicos para a implantação do sistema de abastecimento de água no loteamento Jardim Guanabara, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-348/2019 (peça 66), que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização e o teor do Contrato n. 124/2013 e o 2º Termo Aditivo, bem como irregulares o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do contrato, apenando o ordenador de despesas à época com multa regimental de 80 (oitenta) UFERMS, em razão da ausência dos documentos comprobatórios da despesa realizada na sua integralidade, da justificativa para a celebração do 1º Termo Aditivo e da cópia da publicação do extrato na imprensa oficial.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1945, edição do dia 29 de janeiro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-7484/2019, o ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul, Sr. Juvenal de Assunção Neto, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90 %, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 72).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-11823/2020 (peça 73), certificou que a multa aplicada ao Sr. Juvenal de Assunção Neto, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-348/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc